

Inquérito Civil n. 06.2022.00003373-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça com atribuição na Curadoria do Consumidor na cidade de Florianópolis, com atuação regional nessa matéria, e a empresa PUMP UP TEXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.192.733/0001-01, com sede estabelecida na Rua Iguaçu 209, Itupoava Seca, Blumenau/SC, CEP 89030030, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002431-9, neste ato representada pelo representante legal João Ricardo Quintino, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 046933099-66, acompanhado de seu advogado Eduardo Freygang Junior OAB/SC 34.421, doravante denominada Compromissária, autorizados pelo artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n.738/2019, artigo 19 do Ato n. 335/2014/PGJ, e:

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito dessa 29ª Promotoria de Justiça da Capital, do Inquérito Civil n. 06.2022.00003373-0, que visa apurar eventual prática abusiva, por parte da **Compromissária**, consistente na venda de mercadorias pela internet sem a respectiva entrega dos produtos adquiridos pelos consumidores no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, foi admitido pela **Compromissária** a impossibilidade de cumprir os prazos de entrega dos produtos adquiridos pelos consumidores, em como proceder os estornos dos valores, em razão de suposta dificuldade financeira da pessoa jurídica investigada;

CONSIDERANDO que a **Compromissária** informou achar-se em vias de reestruturação de sua atividade empresarial nos aspectos operacional e financeiro, bem como esclareceu estar elaborando novo cronograma para entrega dos produtos adquiridos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a



proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do prazo da entrega do produto configura hipótese de recusa de cumprimento à oferta, sendo facultado ao consumidor exigir o seu cumprimento forçado ou rescindir o contrato, recebendo a restituição de quantia eventualmente despendida com a aquisição do produto, monetariamente atualizada, a teor do art. 35 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 29, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 5°, inciso II, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse da Compromissária em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no curso do Inquérito Civil n. 06.2022.000033730, doravante denominado Termo, com fundamento no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo artigo 113, §6°, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo como compromisso obrigação de fazer pela **Compromissária**, consistentes na adoção de medidas a fim de adequar as referidas práticas comerciais às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO — OBJETO

Este Termo tem por objeto a regularização de prática abusiva, por parte da **Compromissária**, consistente na venda de mercadorias pela internet sem a respectiva entrega dos produtos adquiridos pelos consumidores no prazo estabelecido, adequando-o aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, em especial seu art. 35, e da jurisprudência dominante.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Para a consecução do objeto deste Termo, a **Compromissária** fica responsável, desde já, pelas seguintes obrigações:

- a) conceder, formalmente, ao consumidor a escolha entre o recebimento do produto já adquirido, em prazo razoável, em até 30 dias, ou a devolução da quantia paga pelo produto não entregue;
- b) assegurar o cumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, uma vez tenha o consumidor optado pelo recebimento do bem adquirido;
- b.1) caso não seja cumprida a entrega em prazo estipulado ou ante a impossibilidade de cumprimento, que seja feito o ressarcimento, ao consumidor lesado, do valor pago pelo bem adquirido e não entregue, corrigido monetariamente, no prazo de 60 dias;
- c) ressarcir valor pago pelo bem adquirido e não entregue, corrigido monetariamente, no prazo de 60 dias, uma vez tenha o consumidor optado pela devolução da quantia paga pelo produto não entregue;
- d) proceder a regularização da situação de todos os consumidores identificados no inquérito civil até o momento, bem como daqueles que eventualmente se habilitem ou apresentem reclamação nesta Promotoria, realizando a entrega do bem ou o ressarcimento no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Fica acertado que o ajuste de condutas não engloba a discussão de eventual dano moral em ação própria eventualmente aforada por interessados, visto que o ressarcimento aqui previsto diz respeito a entrega do bem adquirido, ou a devolução do valor na forma acima ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO PARA COMPROVAÇÃO

Para a comprovação do ajustado neste Termo, a **Compromissária** fará a remessa à 29ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Ministério Público de Santa Catarina, em <u>até 60 (sessenta) dias após a celebração deste instrumento</u>, de documentos que comprovem o adimplemento integral da obrigação assumida, com a respectiva descrição dos consumidores ressarcidos, indicando se ocorreu a devolução dos valores, ou a entrega do bem.



Para esse fim deve ser elaborada tabela com o nome do consumidor, descrição do valor, produto e procedimento adotado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA — DA MULTA

Qualquer violação ao presente Termo sujeitará a **Compromissária** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 por ocorrência, cujo valor será atualizado desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, sendo o montante destinado ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa não exime o compromissário de dar andamento à execução da obrigação não adimplida.

Parágrafo Segundo – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações assumidas nestes Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança de multa respectiva, a execução específica da obrigação assumida.

Parágrafo Quarto – O presente Termo de Compromisso de Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público de Santa Catarina, por sua Promotoria de Justiça do Consumidor com atuação regional, comprometese a não adotar qualquer medida judicial cível contra a Compromissária, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as cláusulas previstas no presente Termo têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Compromissária fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes no presente Termo não a dispensa de satisfazer outra exigência prevista na legislação, tampouco de cumprir qualquer

29ª Promotoria de Justica da Comarca da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

imposição de ordem administrativa.

As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo.

Não constitui condição de eficácia do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsão do artigo 35 do Ato n. 395/2018/PGJ, a homologação, pelo eg. Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil respectivo, ficando a empresa **Compromissária** ciente, assim, da instauração, desde já, de procedimento administrativo de fiscalização do Termo firmado.

E, por assim estarem compromissados, firmam este Termo em 3 vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85, e artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2022.

[assinado digitalmente]

WILSON PAULO MENDONÇA NETO Promotor de Justiça PUMP UP TÊXTIL LTDA. Compromissária

Eduardo Freygang Junior OAB/SC 34.421